



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia-MG, 18 de fevereiro de 2011

Ofício nº 33/2011

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminho para análise uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos órgãos atuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, e dá outras providências".

Submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apensa, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Natalândia, efetuar os pagamentos aos órgãos atuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação.

Com a aprovação do referido projeto de lei, estaremos oferecendo condições para que os servidores motoristas possam quitar seus débitos sem extrapolar os limites de seu orçamento mensal, bem como suporte para que os servidores motoristas não sejam obrigados a efetuar pagamentos referentes às multas imputadas por possíveis ordens superiores ilegais.

Pelas razões acima, senhor Presidente, tenho certeza que o projeto de lei sob comento contará com a soberana apreciação e aprovação das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores.

Ao ensejo, reitero-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966 978 816-15

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

Em 22 / 02 / 11



TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG
PROJETO DE LEI Nº 03 /2011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.
Protocolado no Livro próprio às folhas
095 sob o nº 1591
às 10:00 Horas
Natalândia - MG 22/02/11
L.M. Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos órgãos atuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores e descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, por imprudência ou negligência, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Art.2º O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Natalândia-MG, independente e sem prejuízo da interposição de recursos por parte do motorista.

§ 1º Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Natalândia-MG, e a ela caberá.

§ 2º Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no auto de infração e imposição de multa.

§ 3º Além do recurso, é de exclusiva responsabilidade do Motorista, identificar-se, quando o órgão atuador assim exigir, sob pena de arcar com o ônus financeiro.

Art.3º Poderão ser deduzidas da remuneração dos servidores municipais, nos termos desta Lei, as multas de trânsito decorrentes de infração de responsabilidade do condutor, a que se referem a Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

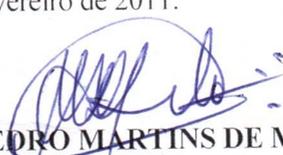
Art. 4º O desconto de que trata a artigo 1º desta Lei observará o disposto nos artigos 47, 48 e 49 e seus §§, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º Para aplicação do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará formulários necessários, ficando o Secretário Municipal do setor em que o motorista for subordinado, responsável pelo respectivo formulário.

Parágrafo único. Os formulários de que trata este artigo deverão ser assinados pelo Secretário e pelo servidor que irá conduzi-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 18 de fevereiro de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 986.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

Legislação e Finanças e Serviços Obras